



PARECER 203/2024

PROCESSO Nº: **PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024**
REQUERENTE: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
ASSUNTO: **RESPOSTA IMPUGNAÇÕES**

1. RELATÓRIO

Preliminarmente, registra-se que seguem no Memorando da Secretaria de Administração nº 111/2024, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Processo nº 89789/2023 - TCEPR;
- b) Impugnação BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA;
- c) Impugnação BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO;
- d) Impugnação e pedido de esclarecimentos LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
- e) Processo integral do Pregão Eletrônico nº 15/2024;

Oportuno ressaltar que este opinativo se manifestará tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

Quanto a impugnação da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, a Secretaria demandante aceita o mérito apresentado e solicita a retificação do edital nos seguintes termos:

[...]

Conforme analisado, solicita-se a retificação no item 13.2.4 do Edital do Pregão supra, solicitando declaração de que atende as exigências e, que após a homologação da empresa vencedora, presente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de estabelecimentos credenciados.

Quanto a impugnação da empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, a Secretaria demandante aceita parcialmente o mérito apresentado: nos seguintes termos:

[...]

Conforme analisado, e com base na Lei 14.442, solicita-se retificação no item 9.1 do Edital, para que conste o pagamento como PRÉ-PAGO, cumprindo com a exigência da Lei acima citada.

Quanto a solicitação de taxa negativa descrita no item 9.1, alínea b, seguimos orientação do TCE/RS, bem como decisão já



proferida do TCE/PR, no processo nº 89789/2023, de que, para servidores públicos estatutários, aplica-se a condição de taxa negativa, não aplicando-se o art. 3 da Lei 14442/22, que é disposto para celetistas, o que não aplica-se no município.

Quanto a impugnação da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, importante frisar que a justificativa para orçamento sigiloso se encontra juntada aos autos do Processo de Pregão Eletrônico nº 15/2024, assim, por oportuno, tendo vista as retificações aprovadas pela Secretaria demandante, a justificativa será incluída ao Edital retificado, para esclarecimento da decisão aos licitantes.

3. CONCLUSÃO

Inicialmente, conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade das impugnações, em face da tempestividade do seu protocolo e sua fundamentação.

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 14.133/21, conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município de Santa Bárbara do Sul, bem como em respeito aos princípios licitatórios, diante, ainda, dos fatos e fundamentos apresentados, conhece das impugnações interposta, por estar nas formas da Lei e, quanto ao mérito, decide pela sua procedência parcial, sendo deferido o pedido de retificação do edital-Anexo I Termo de Referência quanto aos itens '13.2.4.2' e '9.1.1, porém indeferido o pedido de retificação ao item "9.1, alínea b" do edital-Anexo I Termo de Referência".

Também resta mantido o orçamento sigiloso, com base na justificativa constante aos autos, porém, determino que a mesma conste apresentada no Edital retificado.

Nos termos do parágrafo único, do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

Santa Bárbara do Sul/RS, 13 de agosto de 2024.

Vivian Lima Vargas
Pregoeira
Portaria nº 011/2024

Karina Wilm Doninelli
Assessora Jurídica
OAB/RS 109.412